



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

EMENDA N.º 64 , DE 2016 – PLEN (Turno Suplementar)

(ao PLS n.º 186, de 2014)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLS nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva aprovada na CEDN:

Art. X. O pagamento de aposta em qualquer modalidade de jogo regulamentado por esta lei deve ser feito, exclusivamente, por meio de cartão de crédito ou de débito, vedado o pagamento em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de o Congresso Nacional decidir pela possibilidade de exploração dos jogos de azar no Brasil, proponho a proibição do pagamento de apostas em dinheiro.

A proibição do pagamento de apostas em dinheiro, permitindo-se apenas o uso de cartão de crédito e débito pelos clientes, representa uma ferramenta eficaz e necessária de combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro na exploração de jogos de azar.

Sala das Sessões, ...

REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA



SF/16129.21269-26